

XI – promover curso de preparação à carreira da Defensoria Pública;

XII – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XIII – organizar encontros jurídicos com os Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Instituição e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação.

XIV – realizar concursos públicos, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, salvo para realização de concurso para provimento de quaisquer cargos ou funções da estrutura organizacional da Defensoria Pública.

Art. 4º Dentro da sua esfera de competência, a ESDEPI promoverá:

I – cursos de preparação à carreira da Defensoria Pública;

II – cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos Defensores Públicos, estagiários de direito e servidores da Defensoria Pública;

III – cursos jurídicos de extensão, tais como seminários, congressos e encontros jurídicos;

IV – cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em direito.

V – minicursos relacionados às áreas de atuação da Defensoria Pública;

IV – outros cursos previstos no regulamento.

§ 1º A ESDEPI poderá, inclusive, celebrar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos supracitados cursos.

§ 2º Ao final de cada curso, a ESDEPI fornecerá certificado de aproveitamento, com validade de extensão universitária ou de conclusão de curso pós-graduação, àqueles que obtiverem frequência e nota mínimas, definidas no regulamento.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí será mantida com recursos orçamentários provenientes:

I - do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos termos do art. 94 da LC Estadual n. 59/2005;

II - de transferências da Associação de Defensores Públicos do Estado do Piauí;

III – de doações e legados;

IV – do produto da venda de publicações ou de prestação de serviços;

V – das verbas decorrentes de convênios firmados com outros órgãos da Administração Pública, do Judiciário ou com Entidades de Ensino Superior;

V - de outras receitas próprias geradas pelo desenvolvimento das suas atividades regulamentares de ensino e de produção literária.

Parágrafo único.

O Conselho Diretor prestará, anualmente, ou sempre que requisitado, contas ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para fins de análise e aprovação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º São órgãos de Administração da Escola Superior da Defensoria Pública:

I – Conselho Diretor;

II – Conselho Deliberativo.

TÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão e administração da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 8º. Integram o Conselho Diretor:

I – Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública;

II – Coordenador Pedagógico

III – Coordenador Financeiro

Art. 9º O Diretor será indicado, para um mandato de 02 anos, permitida uma recondução, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí dentre os Defensores Públicos do Estado do Piauí que estejam em atividade e no regular exercício das suas funções e que possua a titulação mínima de especialista em Direito.

Parágrafo único. Após indicação pelo Conselho Superior, o Defensor Público escolhido será nomeado pelo Defensor Público-Geral para exercer o cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, sem prejuízo do exercício das suas funções institucionais, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral.

Art. 10. O Diretor, ouvido o Defensor Público-Geral, designará o Coordenador Pedagógico e Financeiro, bem como os seus auxiliares e o corpo docente, dispondo, por meio de ato regulamentar próprio, acerca do funcionamento e das atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 11. Compete ao Diretor da Escola Superior:

I – representar a ESDEPI, conjuntamente com o Defensor Público-Geral, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários mediante outorga de poderes específicos;

II – designar um dos Coordenadores para responder pelo desempenho das suas funções nos casos de ausência, impedimento ou afastamento;

III – cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os planos anuais de curso e de pesquisas da Escola Superior;

V – emitir diretrizes gerais quanto ao regime dos cursos, ao controle dos conteúdos curriculares e aos critérios de avaliação e aproveitamento do corpo discente;

VI – escolher e convidar, dentre Defensores Públicos ou outros profissionais da área jurídica, os ministrantes dos cursos promovidos pela Escola.

VII – fixar, com auxílio do Coordenador Financeiro, ajuda de custo, diárias ou outras vantagens devidas aos palestrantes;

VIII – definir o calendário, a carga horária, os turnos, número de vagas, valor da matrícula e das prestações subsequentes, bem assim os requisitos necessários à inscrição nos cursos, seminários, simpósios, congressos e minicursos que venham a ser promovidos pela Escola.

IX – ratificar os conteúdos programáticos dos cursos elaborados pelo corpo docente;

X – elaborar planos de incentivo à pesquisa;

XI – analisar e deferir as matrículas dos interessados em participar dos cursos promovidos pela Escola;

XII – firmar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos cursos;

XIII – gerir os recursos orçamentários, com auxílio do Coordenador Financeiro;

XIV – autorizar a realização de despesas necessárias ao funcionamento regular da ESDEPI, prestando contas ao Conselho Deliberativo, anualmente ou sempre que exigido, mediante auxílio do Coordenador Financeiro;